

NR-23

MTE

portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm

Trabalho
Ministério do Trabalho e Emprego

Acesso à Informação

BRASIL

Portal do Trabalho e Emprego

Legislação

Segunda-Feira, 17 de junho de 2013.

Busca: digite aqui OK Mapa do Portal | Links A A+

Página Inicial > Legislação

Normas Regulamentadoras

Voltar Enviar Imprimir Página Inicial

Busca por Legislação: palavra-chave OK

Selecione um tipo de legislação na lista abaixo ou busque por palavra-chave em todo o conteúdo de legislação.

- Norma Regulamentadoras em Consulta Pública
- Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo - Arquivo MS Word (613kb) Texto Técnico Básico para Consulta Pública (Disponível até 22 de julho de 2013)
- Norma Regulamentadora n.º 18 - Arquivo MS Word (578kb) Texto Técnico Básico para Consulta Pública (Disponível até 22 de julho de 2013)
- Anexo IV da Norma Regulamentadora n.º 16 (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica) - Arquivo MS Word (92kb) Texto Técnico Básico para Consulta Pública (Disponível até 27 de junho de 2013)
- Norma Regulamentadora n.º 13 - Arquivo MS Word (224kb) Texto Técnico Básico para Consulta Pública (Disponível até 17 de junho de 2013)
- Anexo III da Norma Regulamentadora n.º 16 (Atividades e Operações Perigosas com Exposição Permanente a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física) - Arquivo MS Word (98kb) Texto Técnico Básico para Consulta Pública (Disponível até 17 de junho de 2013)

Imprensa

Legislação

Publicações

Locais de Atendimento

Fale Conosco

Ouvidoria MTE


eSocial

TRABALHADOR DOMÉSTICO

<http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

▶ **Norma Regulamentadora N° 22**
Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração

▶ **Norma Regulamentadora N° 23 - Arquivo PDF (10kb)** 
Proteção Contra Incêndios

▶ **Norma Regulamentadora N° 24 - Arquivo PDF (143kb)** 
Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

▶ **Norma Regulamentadora N° 25 - Arquivo PDF (11kb)** 
Resíduos Industriais

Redação atual

NR 23 - Proteção Contra Incêndios

Publicação	D.O.U.
<u>Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</u>	06/07/78
Atualizações/Alterações	
<u>Portaria SNT n.º 06, de 29 de outubro de 1991</u>	31/10/91
<u>Portaria SNT n.º 02, de 21 de janeiro de 1992</u>	22/01/92
<u>Portaria SIT n.º 24, de 09 de outubro de 2001</u>	01/11/01
<u>Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011</u>	10/05/11

(Redação dada pela Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011)

23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

- a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
- b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;
- c) dispositivos de alarme existentes.

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.

Como era antes?

Antigamente era assim...

NR 23 – Proteção Contra Incêndios

Publicação	D.O.U.
Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978	06/07/78
Atualizações/Alterações	D.O.U.
Portaria SNT n.º 06, de 29 de outubro de 1991	31/10/91
Portaria SNT n.º 02, de 21 de janeiro de 1992	22/01/92
Portaria SIT n.º 24, de 09 de outubro de 2001	01/11/01

23.1 Disposições gerais.

23.1.1 Todas as empresas deverão possuir:

- proteção contra incêndio;
- saidas suficientes para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;
- equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;
- pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos.

Saidas.

Definia as características da rota de fuga:

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saidas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.2.1 A largura mínima das aberturas de saída deverá ser de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

23.2.2 O sentido de abertura da porta não poderá ser para o interior do local de trabalho.

23.2.3 Onde não for possível o acesso imediato às saidas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruídos, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

23.2.4 Quando não for possível atingir, diretamente, as portas de saída, deverão existir, em caráter permanente, vias de passagem ou corredores, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) sempre rigorosamente desobstruídos.

Antigamente era assim...

Definia as classes de incêndio:

23.9 Classes de fogo.

23.9.1 Será adotada, para efeito de facilidade na aplicação das presentes disposições, a seguinte classificação de fogo:

Classe A - são materiais de fácil combustão com a propriedade de queimarem em sua superfície e profundidade, e que deixam resíduos, como: tecidos, madeira, papel, fibra, etc.;

Classe B - são considerados inflamáveis os produtos que queimem somente em sua superfície, não deixando resíduos, como óleo, graxas, vernizes, tintas, gasolina, etc.;

Classe C - quando ocorrem em equipamentos elétricos energizados como motores, transformadores, quadros de distribuição, fios, etc.

23.9.2 Classe D - elementos pirofóricos como magnésio, zircônio, titânio.

23.10 Extinção por meio de água.

23.10.1 Nos estabelecimentos industriais de 50 (cinquenta) ou mais empregados, deve haver um aprisionamento conveniente de água sob pressão, a fim de, a qualquer tempo, extinguir os começos de fogo de Classe A.

23.10.2 Os pontos de captação de água deverão ser facilmente acessíveis, e situados ou protegidos de maneira a não poderem ser danificados.

23.10.3 Os pontos de captação de água e os encanamentos de alimentação deverão ser experimentados, freqüentemente, a fim de evitar o acúmulo de resíduos.

23.10.4 A água nunca será empregada: *(Alterado pela Portaria SIT n.º 24, de 09 de outubro de 2001)*

- a) nos fogos da Classe B, salvo quando pulverizada sob a forma de neblina;
- b) nos fogos da Classe C, salvo quando se tratar de água pulverizada; e
- c) nos fogos da Classe D.

Antigamente era assim...

23.9 Classes de fogo.

23.9.1 Será adotada, para efeito de facilidade na aplicação das presentes disposições, a seguinte classificação de fogo:

Classe A - são materiais de fácil combustão com a propriedade de queimarem em sua superfície e profundidade, e que deixam resíduos, como: tecidos, madeira, papel, fibra, etc.;

Classe B - são considerados inflamáveis os produtos que queimem somente em sua superfície, não deixando resíduos, como óleo, graxas, vernizes, tintas, gasolina, etc.;

Classe C - quando ocorrem em equipamentos elétricos energizados como motores, transformadores, quadros de distribuição, fios, etc.

23.9.2 **Classe D** - elementos pirofóricos

Definia o combate por água:

23.10 Extinção por meio de água.

23.10.1 Nos estabelecimentos industriais de 50 (cinquenta) ou mais empregados, deve haver um aprisionamento conveniente de água sob pressão, a fim de, a qualquer tempo, extinguir os começos de fogo de Classe A.

23.10.2 Os pontos de captação de água deverão ser facilmente acessíveis, e situados ou protegidos de maneira a não poderem ser danificados.

23.10.3 Os pontos de captação de água e os encanamentos de alimentação deverão ser experimentados, freqüentemente, a fim de evitar o acúmulo de resíduos.

23.10.4 A água nunca será empregada: *(Alterado pela Portaria SIT n.º 24, de 09 de outubro de 2001)*

- a) nos fogos da Classe B, salvo quando pulverizada sob a forma de neblina;
- b) nos fogos da Classe C, salvo quando se tratar de água pulverizada; e
- c) nos fogos da Classe D.

Antigamente era assim...

Define os tipos de extintores:

23.12 Extintores portáteis.

23.12.1 Todos os estabelecimentos, mesmo os dotados de chuveiros automáticos, deverão ser providos de extintores portáteis, a fim de combater o fogo em seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir.

23.13 Tipos de extintores portáteis.

23.13.1 O extintor tipo "Espuma" será usado nos fogos de Classe A e B.

23.13.2 O extintor tipo "Dióxido de Carbono" será usado, preferencialmente, nos fogos das Classes B e C, embora possa ser usado também nos fogos de Classe A em seu início.

23.13.3 O extintor tipo "Químico Seco" usar-se-á nos fogos das Classes B e C. As unidades de tipo maior de 60 a 150 kg deverão ser montadas sobre rodas. Nos incêndios Classe D, será usado o extintor tipo "Químico Seco", porém o pó químico será especial para cada material.

23.13.4 O extintor tipo "Água Pressurizada", ou "Água-Gás", deve ser usado em fogos Classe A, com capacidade variável entre 10 (dez) e 18 (dezoito) litros.

23.13.5 Outros tipos de extintores portáteis só serão admitidos com a prévia autorização da autoridade competente em matéria de segurança do trabalho.

23.13.6 Método de abafamento por meio de areia (balde areia) poderá ser usado como variante nos fogos das Classes B e D.

23.13.7 Método de abafamento por meio de limalha de ferro fundido poderá ser usado como variante nos fogos Classe D.

23.14 Inspeção dos extintores.

23.14.1 Todo extintor deverá ter 1 (uma) ficha de controle de inspeção (ver modelo no anexo).

23.14.2 Cada extintor deverá ser inspecionado visualmente a cada mês, examinando-se o seu aspecto externo, os lacres, os manômetros, quando o extintor for do tipo pressurizado, verificando se o bico e válvulas de alívio não estão entupidos.

Antigamente era assim...

23.12 Extintores portáteis.

23.12.1 Todos os estabelecimentos, mesmo os dotados de chuveiros automáticos, deverão ser providos de extintores portáteis, a fim de combater o fogo em seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir.

23.13 Tipos de extintores portáteis.

23.13.1 O extintor tipo "Espuma" será usado nos fogos de Classe A e B.

23.13.2 O extintor tipo "Dióxido de Carbono" será usado, preferencialmente, nos fogos das Classes B e C, embora possa ser usado também nos fogos de Classe A em seu início.

23.13.3 O extintor tipo "Químico Seco" usar-se-á nos fogos das Classes B e C. As unidades de tipo maior de 60 a 150 kg deverão ser montadas sobre rodas. Nos incêndios Classe D, será usado o extintor tipo "Químico Seco", porém o pó químico será especial para cada material.

23.13.4 O extintor tipo "Água Pressurizada", ou "Água-Gás", deve ser usado em fogos Classe A, com capacidade variável entre 10 (dez) e 18 (dezoito) litros.

23.13.5 Outros tipos de extintores portáteis só serão admitidos com a prévia autorização da autoridade competente em matéria de segurança do trabalho.

23.13.6 Método de abafamento por meio de areia (balde areia) poderá ser usado como variante nos fogos das Classes B e D.

23.13.7 Método de abafamento por Como inspecionar extintores: variante nos fogos Classe D.

23.14 Inspeção dos extintores.

23.14.1 Todo extintor deverá ter 1 (uma) ficha de controle de inspeção (ver modelo no anexo).

23.14.2 Cada extintor deverá ser inspecionado visualmente a cada mês, examinando-se o seu aspecto externo, os lacres, os manômetros, quando o extintor for do tipo pressurizado, verificando se o bico e válvulas de alívio não estão entupidos.

Antigamente era assim...

Quantidade de extintores:

23.15 Quantidade de extintores.

23.15.1 Nas ocupações ou locais de trabalho, a quantidade de extintores será determinada pelas condições seguintes, estabelecidas para uma unidade extintora conforme o item 23.16.

ÁREA COBERTA P/ UNIDADE DE EXTINTORES	RISCO DE FOGO	CLASSE DE OCUPAÇÃO * Segundo Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil - IRB(*)	DISTÂNCIA MÁXIMA A SER PERCORRIDA
500 m ²	pequeno	"A" - 01 e 02	20 metros
250 m ²	médio	"B" - 02, 04, 05 e 06	10 metros
150 m ²	grande	"C" - 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13	10 metros

(*) Instituto de Resseguros do Brasil

23.15.1.1 Independentemente da área ocupada, deverá existir pelo menos 2 (dois) extintores para cada pavimento.

23.16 Unidade extintora.

SUBSTÂNCIAS	CAPACIDADE DOS EXTINTORES	NÚMERO DE EXTINTORES QUE CONSTITUEM UNIDADE EXTINTORA
Espuma	10 litros	1
	5 litros	2
Água Pressurizada ou Água Gás	10 litros	1
		2
Gás Carbônico (CO ₂)	6 quilos	1
	4 quilos	2
	2 quilos	3
	1 quilo	4
Pó Químico Seco	4 quilos	1
	2 quilos	2
	1 quilo	3

Antigamente era assim...

23.17 Localização e Sinalização dos Extintores.

23.17.1 Os extintores deverão ser colocados em locais

- a) de fácil visualização;
- b) de fácil acesso;
- c) onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear

Círculo vermelho, seta vermelha,
bordas amarelas, chão pintado.
Isso tudo estava na NR23:

23.17.2 Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha, com bordas amarelas.

23.17.3 Deverá ser pintada de vermelho uma larga área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma. Essa área deverá ser no mínimo de 1,00m x 1,00m (um metro x um metro).

23.17.4 Os extintores não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) acima do piso. Os baldes não deverão ter seus rebordos a menos de 0,60m (sessenta centímetros) nem a mais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima do piso.

23.17.5 Os extintores não deverão ser localizados nas paredes das escadas.

23.17.6 Os extintores sobre rodas deverão ter garantido sempre o livre acesso a qualquer ponto de fábrica.

23.17.7 Os extintores não poderão ser encobertos por pilhas de materiais.

23.18 Sistemas de alarme.

23.18.1 Nos estabelecimentos de riscos elevados ou médios, deverá haver um sistema de alarme capaz de dar sinais perceptíveis em todos os locais da construção.

Voltando...

Redação atual

NR 23 - Proteção Contra Incêndios

Publicação	D.O.U.
<u>Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</u>	06/07/78
Atualizações/Alterações	
<u>Portaria SNT n.º 06, de 29 de outubro de 1991</u>	31/10/91
<u>Portaria SNT n.º 02, de 21 de janeiro de 1992</u>	22/01/92
<u>Portaria SIT n.º 24, de 09 de outubro de 2001</u>	01/11/01
<u>Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011</u>	10/05/11

(Redação dada pela Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011)

23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

- a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
- b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;
- c) dispositivos de alarme existentes.

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

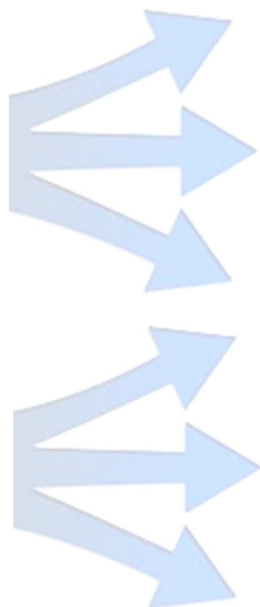
23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.

23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.



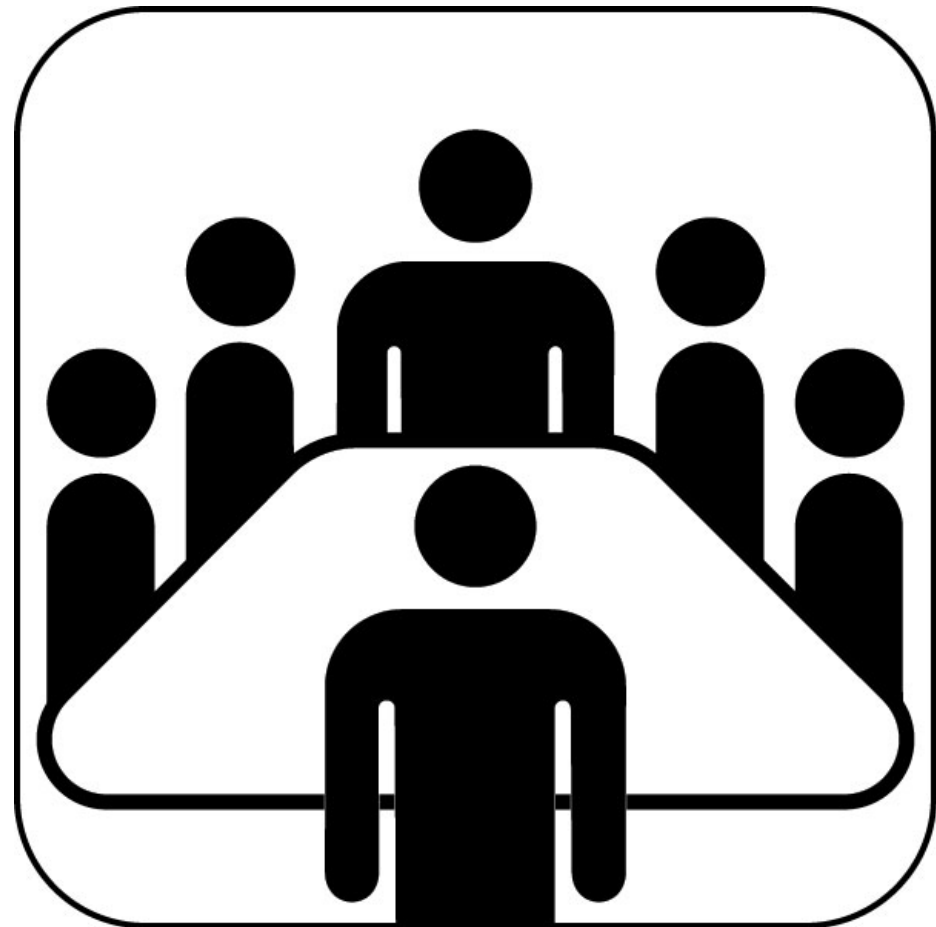
The screenshot shows the ABNT Catalog website interface. At the top, there is a navigation bar with icons for 'Início', 'Meu cadastro', 'Meus pedidos', 'Meu carrinho', 'Perguntas Frequentes', and 'Instalação'. Below this is a search results section titled 'Resultado de Pesquisa'. It indicates that 83 norms were found for the search term 'incêndio'. A table lists the first six results, all with a status of 'Em Vigor'. Each row includes the norm number, title, and a magnifying glass icon.

Norma	Status
ABNT NBR ISO 7240-4:2013 Sistemas de detecção e alarme de incêndio Parte 4: Fontes de Alimentação	Em Vigor
ABNT NBR 17505-7:2013 Errata 1:2013 Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis Parte 7: Proteção contra incêndio para parques de armazenamento com tanques estacionários	Em Vigor
ABNT NBR 17505-7:2013 Versão Corrigida:2013 Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis Parte 7: Proteção contra incêndio para parques de armazenamento com tanques estacionários	Em Vigor
ABNT NBR 14870-1:2013 Esguicho para combate a incêndio Parte 1: Esguicho básico de jato regulável	Em Vigor
ABNT NBR 15661:2012 Proteção contra incêndio em túneis	Em Vigor
ABNT NBR ISO 7240-11:2012 Sistemas de detecção e alarme de incêndio Parte 11: Acionadores manuais	Em Vigor

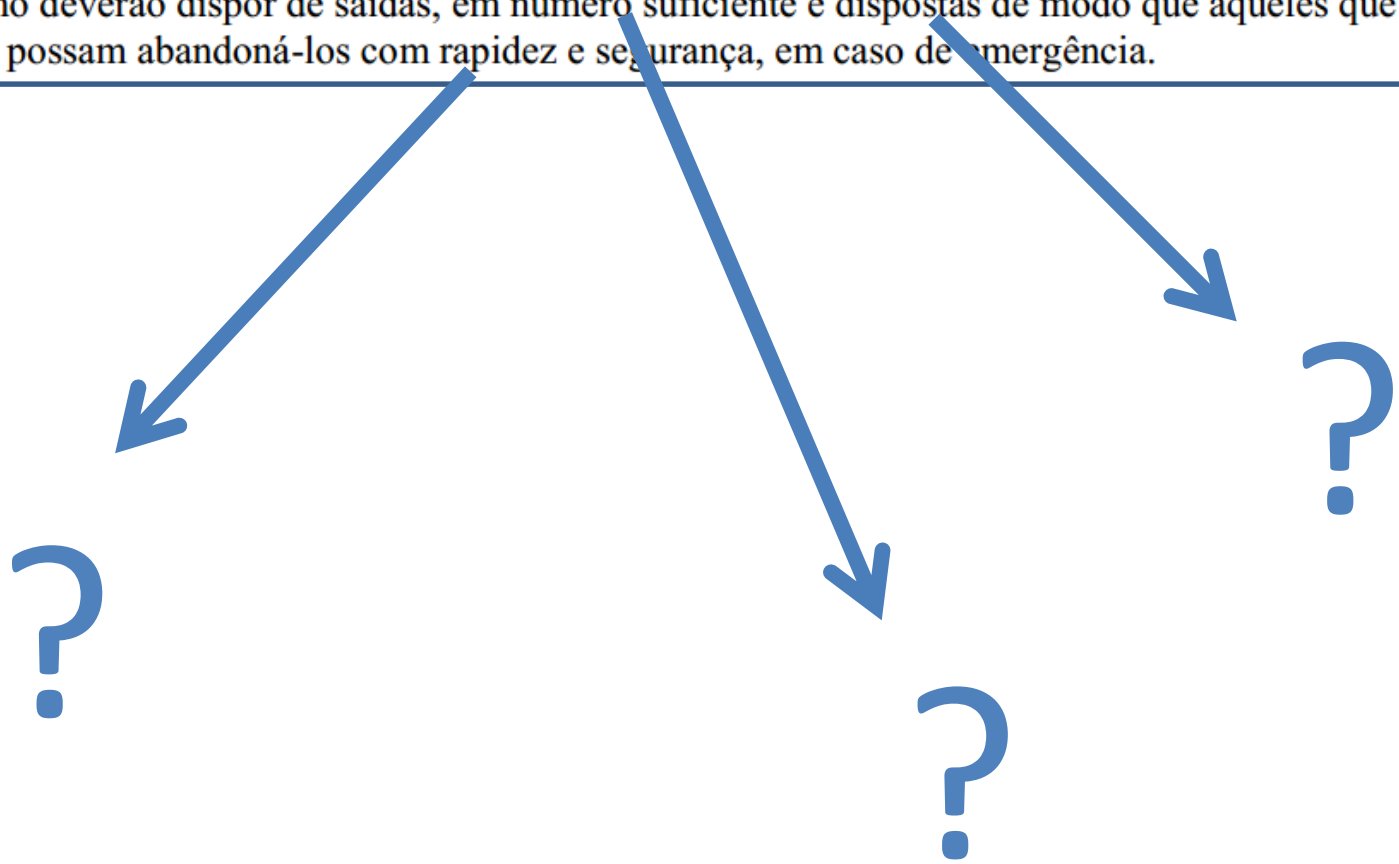


23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

- a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
- b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;
- c) dispositivos de alarme existentes.



23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.



23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos indicando a direção da saída.



23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.



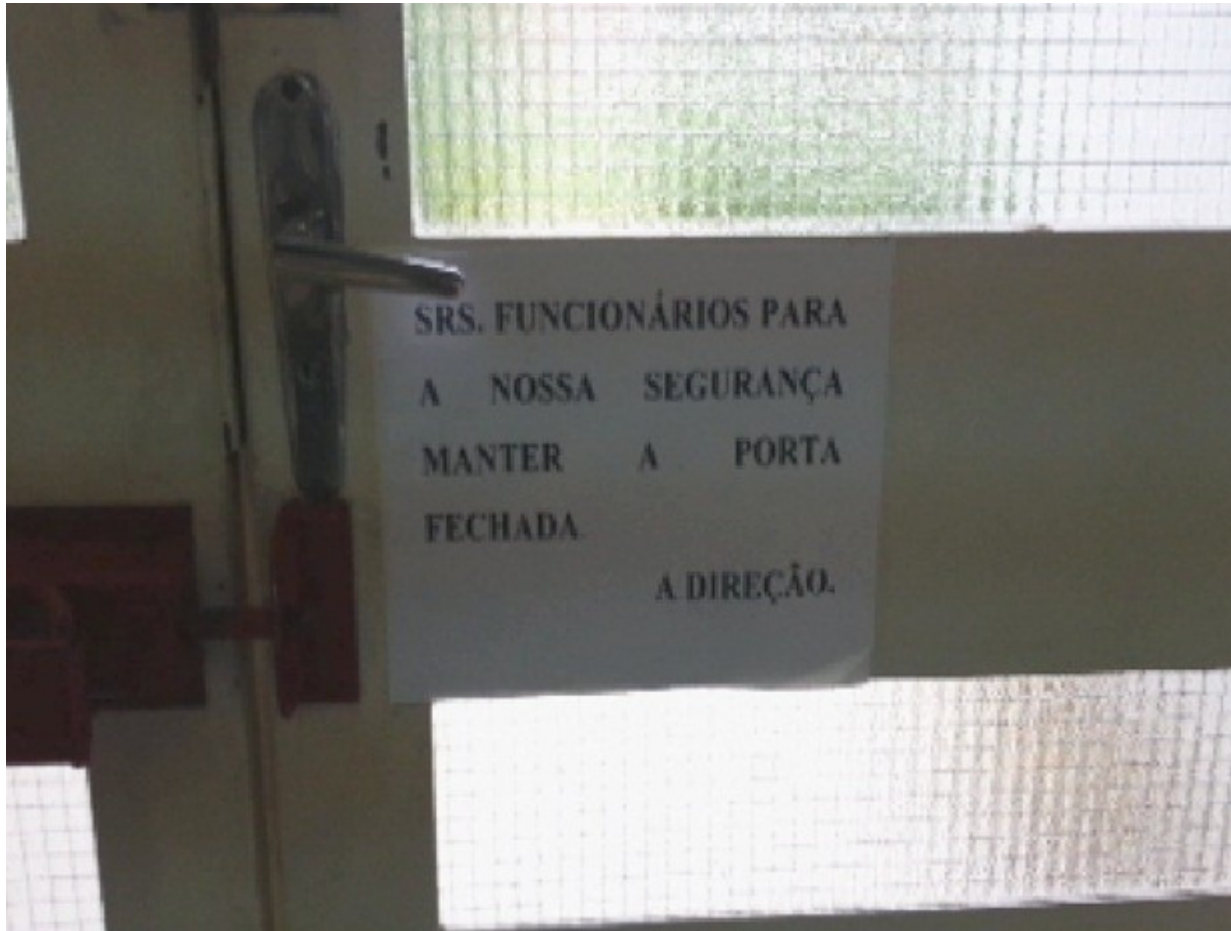
23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.



23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.



Segurança do
Trabalho e
de Processos

X

Segurança
Patrimonial

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.



bombeiroswaldo.blogspot.com



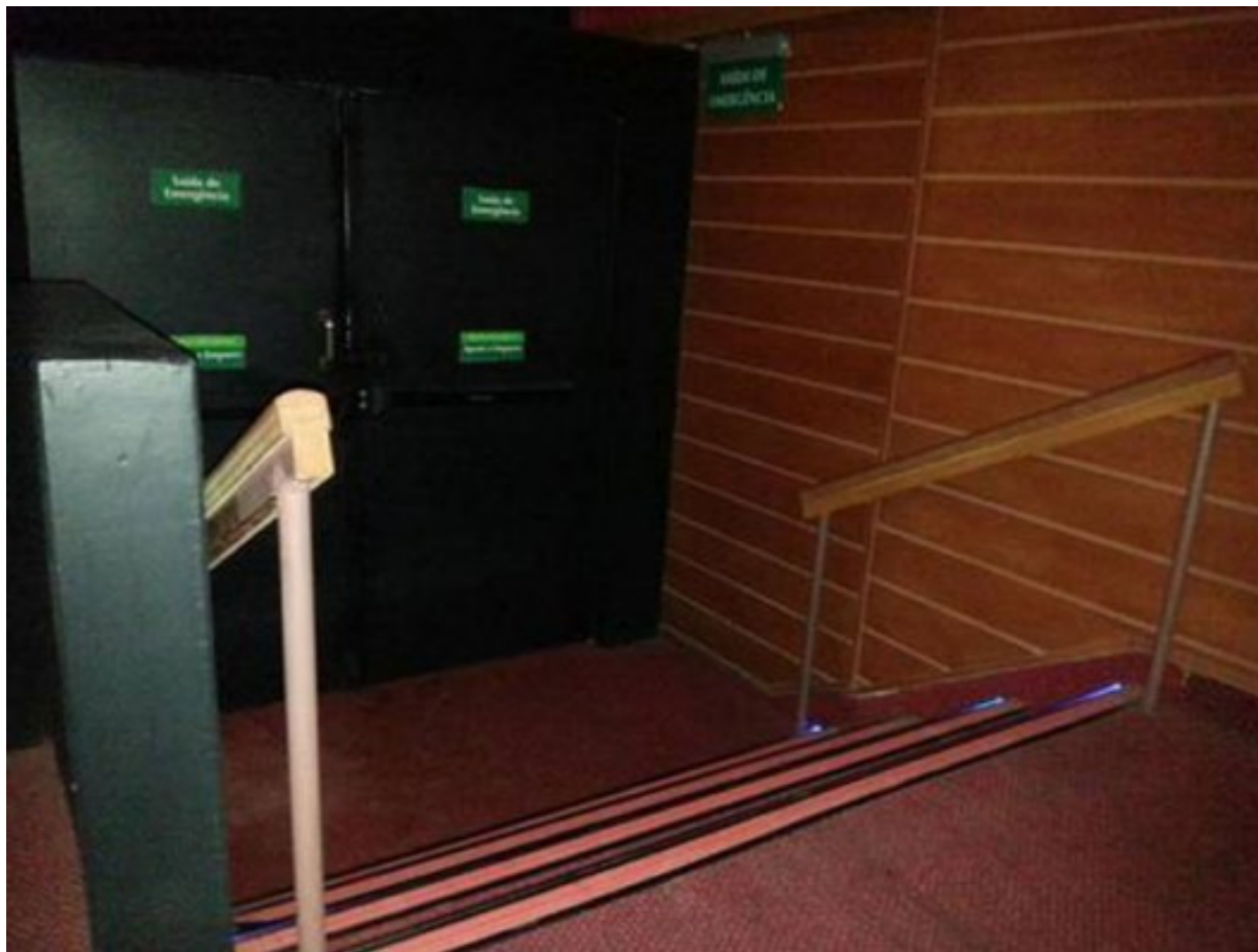
www.jornaldasmissoes.com.br

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.



Pode?



Eu-Repórter / Foto do leitor Andrei de Sampaio Bastos

“Para especialista, se há obrigatoriedade de acesso, também deve haver condições para saída rápida.

Após a tragédia na boate Kiss, em Santa Maria, os brasileiros abriram os olhos para a necessidade de sair rapidamente de locais fechados e com grandes aglomerações. Além de operações do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e outros órgãos competentes para vistoriar as condições de estabelecimentos, os próprios consumidores passaram a vigiar a segurança dos lugares que frequentam, atentando para vias de escape emergencial e condições dos equipamentos de segurança.

Por isso, o leitor Andrei de Sampaio Bastos se espantou ao constatar, no domingo, que a saída de emergência da sala 2 do cinema Kinoplex Shopping Leblon fica localizada após um lance de escadas. Cadeirante, Bastos se preocupa não só com sua impossibilidade de fuga, mas também com os perigos que o obstáculo pode causar em uma urgência:

— Já é um absurdo porque me impossibilita de fugir em uma situação de emergência, mas mesmo pessoas sem deficiência correm perigo, porque, na hora do pânico, haveria tumulto, e elas poderão tropeçar e se atropelar.

De acordo com a assessoria de imprensa do Kinoplex, a saída de emergência está de acordo com a legislação e as normas do Corpo de Bombeiros, que não preveem a ausência de escadas. Segundo a empresa, seus funcionários são treinados para que pessoas com necessidades especiais “sejam orientadas e auxiliadas na saída da sala, feita pela mesma porta onde ingressaram”.

O Corpo de Bombeiros do Rio confirma que a legislação atual não contempla saídas de emergência para deficientes físicos. A corporação afirma que já está viabilizando o atendimento à lei de acessibilidade para fins de vistoria, mas não dá data para mudanças nas regras.

Para Moacyr Duarte, especialista em gerenciamento de riscos, a questão apresenta risco reais para os portadores de deficiência:

— A lei sobre saída de emergências pode não falar nada, mas a lei da acessibilidade fala. É uma questão de bom senso: se diz que o cadeirante deve ter acesso para entrar, me parece crucial que a pessoa também tenha acesso à saída de emergência.

Não adianta dizer que a situação não é contemplada, porque no caso de uma tragédia o cadeirante será prejudicado — afirma Duarte.

— Apesar da construção ser nova, não levaram em conta a acessibilidade nas rotas de fuga. Fiquei de cara para o perigo — afirma Andrei de Sampaio Bastos.”